ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI Nº 159
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cumbe, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2005 e dá providências correlatas."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de CUMBE/SE para o exercício financeiro de 2005, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R$ 4.235.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 3º - A despesa do Município de CUMBE/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa. E, em último nível, por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recursos.

Art. 4° - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a :

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III - proceder o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV - incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5° - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

a) Demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e proteção para os dois seguintes;
b) *Sumário Geral da Receita e Despesa;*
c) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal n° 4.320/64;
d) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal n° 4.320/64;
e) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal n° 4.320/64;
f) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal n° 4.320/64;

g) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, 24 de novembro de 2004.

REINALVA SIMÕES BARRETO
Prefeita Municipal